



12 de janeiro de 2004
003/2004-DG

COMUNICADO EXTERNO

Associados desta Bolsa

Ref.: COFINS

Prezados Senhores,

Tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 135/03, que tratou da cobrança não cumulativa da COFINS, e que majorou sua alíquota para 7,6%, a BM&F, ratificando pleitos anteriores, sugeriu proposta de emenda aditiva para que o contribuinte pudesse deduzir, na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, as perdas com ativos financeiros e mercadorias em operações de *hedge*.

Outrossim, em 30/12/2003, foi publicada a Lei nº 10.833 (disponível no site BM&F), contemplando parcialmente o pleito da Bolsa, prevendo, em seu artigo 84, que a pessoa jurídica não financeira, sujeita à incidência não cumulativa da COFINS, que realizar operações de *hedge* em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, poderá apurar crédito calculado sobre o valor das perdas verificadas no mês, nessas operações, à alíquota de até 4,6%, a ser deduzido da COFINS que vier a ser devida naquele mês.

Esclarecimentos adicionais, poderão ser obtidos na Diretoria Jurídica e de Auditoria com Renato, David ou Celso.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970